



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER CONJUNTO Nº 001/2025.**

Projeto de Lei nº 003, de 03 de fevereiro de 2025, Altera Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste” e dá outras providências.

Relator: **Vereador EMERSON LEANDRO DE MELLO**

### RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, a proposição regulamenta o cálculo sobre a TAXA DE COLETA DE LIXO, para que, conforme Lei 1.060, de 17 de dezembro de 2024, referido tributo seja cobrado junto à Tarifa de Água, através de Convênio com a SANEPAR.

Com isso, ocorrerá três principais benefícios: o primeiro é a possibilidade de parcelamento do tributo, o segundo é a queda considerável da inadimplência; e por último a logística, pois no ato da leitura do hidrômetro e impressão da Taxa de Água realizados pela SANEPAR, já é incluso a parcela do tributo municipal.

Outro ponto relevante, é que o cidadão que não concorde com o lançamento da Taxa junto à sua fatura de água, poderá o contribuinte optar pela sua exclusão, nos termos do art. 125-F.

A Tabela constante no Anexo I do Projeto de Lei, altera a tabela do Anexo X do Código Tributário Municipal, onde diferencia a capacidade tributária de acordo com o consumo de água, conforme média aferida pela SANEPAR.



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Os valores das Tabelas são aferidos pela UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, em atuais R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos), nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

Art. 282 – Será utilizado como valor de referência para os cálculos tributários o estabelecido para a UFM – Unidade Fiscal Municipal de Ouro Verde do Oeste.

Sendo assim, esta Relatoria acolhe os termos da justificativa apresentada através da Mensagem nº 04/2025.

Após, passou-se para análise de Parecer Jurídico, que por sua vez opinou pela constitucionalidade da Proposição e atendimento ao processo legislativo.

Constatou-se assim o devido cumprimento dos preceitos regimentais e opina pela Legalidade da tramitação, cabendo a apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2025.

**Emerson Leandro de Mello**  
Membro – Relator

**José Carlos Schuarb**  
Membro

**Adenilson Soares da Silva**  
Membro

**Aparecido da Silva**  
Membro

**Jeferson Tiago Pontille**  
Membro

**Jonas Thiago Pasioka**  
Membro

**Nivaldo de Sousa Silva**  
Membro

**Rafael Henrique Fedel Zorzo**  
Membro